CÂMARA
P CANÁRIO FLS: 02 ESP SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 011/2025

"DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE PEDRO CANÁRIO-ES".

O Prefeito do Município de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As escolas da rede municipal de ensino do município de Pedro Canário - ES, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela lei n° 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

I - A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

II - As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Pedro Canário gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

III - Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2° - A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3° A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de fevereiro de 2025.

Edinaldo Venturini de Amorim

EDINALDO VENTURINI DE AMORIM
Vereador

VENTURINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000230/25
Em 14 de fevereiro de 2025
PROTOCOLISTA

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 03
ESP SANTO
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A carteira de estudante ou carteirinha de estudante, como é popularmente conhecida, além de proporcionar ao portador pleno reconhecimento de sua condição de estudante em instituição de ensino pública ou privada, também lhe garante uma série de outras vantagens, como direito a meia-entrada em cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, eventos culturais e ainda descontos em estabelecimentos comerciais diversos como lojas, livrarias, entre outras. Ao obter a carteira nacional de estudante, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se o direito a meia entrada em eventos culturais, eventos musicais, eventos artísticos, eventos esportivos, exposições, cinemas, além de vantagens e benefícios oferecidos por empresas comerciais. Outro fator que justifica a importância da emissão da mesma por conta da instituição de ensino é o fato de coibir a emissão de carteiras indevidas que permitem que pessoas fora dos critérios solicitadas pela Lei Federal 12.933/2013 possam gozar desse direito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Espírito Santo.

Em de 13 fevereiro de 2025.

EDINALDO VENTURINI DE AMORIM
Vereador

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000